



VIGÊNCIA DE DIFERENTES PROTO-  
COLOS ADICIONAIS

ALADI/CR/di 272.7  
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL  
17 de setembro de 1991

Montevideú, em 9 de setembro de 1991.

Nº 161

A Delegação Permanente do Brasil cumprimenta atentamente a Secretaria Geral da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI e tem a honra de encaminhar, em anexo, para fins informativos, cópias dos Decretos publicados no Diário Oficial da União sobre os seguintes Protocolos subscritos pelo Brasil:

- 15º Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial nº 13 (Brasil - Venezuela). Decreto nº 188, de 12/8/91, publicado no DOU de 13/8/91.

- 3º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 (Brasil-Argentina). Decreto nº 190, de 15/8/91, publicado no DOU de 16/8/91.

Decreto nº 190, de 15 de agosto de 1991

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição,

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de alcance parcial; e,

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu-80, assinaram, em 26 de junho de 1991, em Montevidéu, o Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de complementação econômica, entre o Brasil e a Argentina (Acordo nº 14),

DECRETA:

Artigo 1.- O Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de complementação econômica, entre o Brasil e a Argentina (Acordo nº 14), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto a sua vigência.

Artigo 2.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-----